



Contrato

PROCESSO Nº 7542/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA **DENIS DOUGLAS CAMPOS - ME**.

Contrato n.º 087/2017

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

DAS PARTES:

DOS CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representada pela Gestora do Executivo Sr. **EDILEIA DE DAVID**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Jatobá leste qd.8 Lt 14 - centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4595177/SPTC/GO e CPF sob nº 734 625 351-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **DENIS DOUGLAS CAMPOS - ME**, estabelecida a Rua João Staut, nº 238, centro, CEP 17.930-000, Tupi Paulista - SP e cadastrado no CNPJ sob nº 17.112.870/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Uniformes para Banda Municipal Sementes do Cerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá o prazo até 31 de dezembro de 2017, período que compreende o prazo de pagamento, podendo ser prorrogado dentro da vigência, na forma prevista na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com prévia e expressa aprovação do Município.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratante remunerará a CONTRATADA, com o valor total estimado de **R\$ 20.020,00 (Vinte mil e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro -O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, devidamente preenchida e constando o número do processo licitatório.

Parágrafo Segundo –A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá sob a ficha orçamentária desta Prefeitura com as seguintes classificações:

02.0412.361.1005.2.110 – DESENVOLVIMENTO DAS
ATAIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.0101 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES:

Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, o correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções legais - art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro -Relativamente ao disposto no presente título, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.708, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:





7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.2. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;

7.3. Exercer a fiscalização do contrato;

7.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma definida neste instrumento.

7.5. Arcar com as despesas de hospedagem e abastecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido.

8.2. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de danos, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos serviços.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

8.6. Atender de imediato a solicitação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, razão para aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.7. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através de pessoal devidamente qualificado.





CLÁUSULA NONA: RESCISÃO e SANÇÃO

9.1 – **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou unilateral por parte do **MUNICÍPIO**.

9.1.1 – No caso de rescisão por acordo, não caberá a nenhuma das partes indenização;

9.2 – **POR INICIATIVA DO MUNICÍPIO:** O **MUNICÍPIO** terá direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação interpelação judicial ou indenização:

- a) caso de haver o **CONTRATADO** cometido qualquer fraude;
- b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ficar evidenciado, má fé, negligência ou incapacidade do **CONTRATADO** ou de seus executores;
- c) Caso o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- e) no interesse do serviço público, devidamente justificado;

9.3 – **OUTRAS SANÇÕES:** Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas o **CONTRATADO** quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultado ainda a PREFEITURA declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a mesma.

9.4 – **INDENIZAÇÕES:** Nos casos de rescisão por iniciativa do **MUNICÍPIO** devido aos casos previstos no item 8.2, letras “a” a “e”, caberá ao **MUNICÍPIO** uma INDENIZAÇÃO devida pelo **CONTRATADO** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme cláusula 5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.





E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO CÉU - GO, 31 de Maio de 2017.

EDILEIA DE DAVID
Gestora da Administração

DENIS DOUGLAS CAMPOS - ME
CONTRATADA

De Acordo: _____

MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS
OAB/GO 25.845

Testemunhas:

CPF:

CPF:

